



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01911 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2263/2021

DESAFETA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 26, inciso I e artigo 32 da LOM, aprovaram e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município:

Lote urbano nº 98-A-2, medindo 33.898,00 m², da Gleba Central – 2ª parte, desmembrado do imóvel Fazenda Andrada, matrícula nº 91.759, Cartório de Registro de imóveis 1º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, situado dentro do Perímetro Urbano, neste município, sem edificações, contendo as seguintes medidas e confrontações:

AO NORDESTE: Confronta com os lotes nºs 101 e 102;

AO SUDESTE: Confronta com o lote nº 98-A-1;

AO SUDOESTE: Confronta com os lotes nºs 98-A-1, 89 e 96 (córrego Nogueira);

AO NOROESTE: Confronta com o lote nº 100.

Descrição do Perímetro:

Partindo do marco 1, situado no limite com o lote nº 100, deste confrontando neste trecho com o lote nº 101, seguindo com a distância de 535,35 metros e azimuth plano de 130° 38' 04", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com o lote nº 102, seguindo com a distância de 472,87 metros e azimuth plano de 130° 38' 04" chega-se ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01911 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

marco 3, deste confrontando neste trecho com o lote nº 98-A-1, seguindo com a distância de 2,54 metros e azimute plano de 258° 37' 14" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com o lote 98-A-1, seguindo com distância de 928,13 metros e azimute plano 130° 38' 04" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com o lote nº 98-A-1, seguindo com a distância de 308,68 metros e azimute plano de 220° 38' 04" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com o lote nº 98-A-1, seguindo com a distância de 45,50 metros e azimute plano de 332° 50' 47" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com o lote nº 98-A-1, seguindo com distância de 128,60 metros e azimute plano de 220° 38' 04", chega-se ao marco 8, situado na margem direita do córrego nogueira, deste confrontando neste trecho com os lotes nº 89 e 96, seguindo a jusante com a distância de 70,69 metros, chega-se ao marco 9, na mesma margem, deste confrontando neste trecho com o lote nº 100, seguindo com distância de 375,00 metros e azimute plano de 43° 39' 41" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Por finalidade da desafetação, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, mediante licitação modalidade Concorrência Pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Fica o Departamento de Patrimônio Público Municipal autorizado a proceder à baixa do respectivo bem imóvel de seus arquivos.

Art. 3º - Após a alienação da referida área, o Município deverá fazer a reversão do produto do mesmo ao Erário Público Municipal, destinando os valores encontrados em *Projetos/Programas Habitacionais*.

Art. 4º - Para efeitos de alienação, o bem imóvel ora desafetado, foi avaliado por um Avaliador Imobiliário devidamente habilitado no CREFI/PR.

Parágrafo único: Os serviços prestados por essa comissão municipal serão gratuitos, sendo considerados de relevância ao Município.

Art. 5º - Por ocasião da transferência da área alienada, a mesma será sem ônus para o Município, sendo à custa da Escritura pública arcadas pelo proponente comprador.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01911 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 06 de Dezembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)